



# Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.117 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre autorização para compra de 50 KVA de energia elétrica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A:

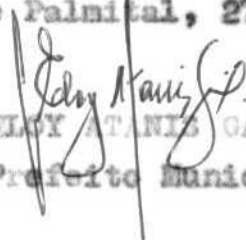
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir 50 (cincoenta) KVA de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural de Palmital.

Artigo 2º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a transferir mediante pagamento e ao preço de dia, as cotas constantes do artigo 1º, à Cooperados ou à Própria Cooperativa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 27 de dezembro de 1977.-

  
ELOY ATANÍS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 27 de dezembro de 1977.

  
SERGIO VAZ

Encarregado de Expediente